MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.939/91

CONCEDE SUBVENÇÃO À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, NO VALOR DE 3 (TREIS) SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS, PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS, COM MEDICAMENTOS AOS INTERNOS CARENTES DO ASILO VICENTINO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a conceder subvenção à Sociedade de São Vicente de Paulo, no valor de 3 (treis) salários mínimos mensais, para atendimento de despesas, com medicamentos aos internos carentes do Asilo dos Vicentinos.

ART. 2º - As despesas serão levados a conta de verba própria no orçamento.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei, pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE MARÇO DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal